

Em virtude de reunião realizada entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, em 10 de junho de 2020, e conforme preceitua a RDC nº 383 de 13 de março de 2020 da Anvisa, que dispõe sobre a importação para unidade hospitalar ou estabelecimento de assistência à saúde, recomenda-se:

- Que os planos de saúde somente realizem importação de medicamentos **que não possuam registro no país**. Neste caso, devem ser considerados medicamentos com mesmo princípio ativo e dosagem do prescrito.
- Nos casos em que for necessária importação de medicamentos, **seja utilizada exclusivamente a modalidade de importação direta**, atendendo a todos os requisitos sanitários dispostos na recém publicada RDC 383/2020.
- No caso de serem necessárias importações, **utilizar empresas autorizadas pela Anvisa**.
- Que antes do fornecimento do medicamento importado, a **originalidade do lote importado** seja verificada junto ao detentor do registro no Brasil.
- Nos casos de medicamentos registrados no país, somente adquiram de empresas **devidamente regularizadas na Anvisa ou diretamente do detentor do registro no Brasil**.

Por derradeiro, vale registrar que a importação de medicamento falsificado pode configurar crime previsto no §1º do art. 273 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 1940).

Fonte: ANS, em 22.06.2020